

**VILA FLORES - RS**  
**LEI MUNICIPAL N° 2056,**  
DE 12 DE ABRIL DE 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA RECEBIMENTO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com instituições bancárias estabelecidas neste Município, para o recebimento e cobrança de impostos, taxas, tributos e demais receitas municipais.

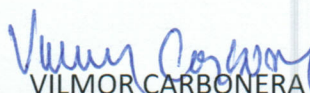
Art. 2° - O valor a ser cobrado pela Instituição Bancária para cada operação de recebimento e cobrança será de no máximo R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), podendo ser reajustado anualmente pelo IGP-M acumulado do período.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por elementos de despesa próprios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 12 de abril de 2016.

Foi efetuada a publicação  
em 12/04/16.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal